

**Anúncio n.º 3394/2009****Processo n.º 1057/09.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Maria Manuela de Sousa Oliveira  
Insolvente: Carlos & Marcos, Confecções Ld.<sup>a</sup>

No 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães no dia 15-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos & Marcos, Confecções Ld.<sup>a</sup>, NIF — 507554965, com sede na Av. Abade Tagilde 858, Vizela, 4815-000 Vizela com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Marcos Carvalho Henriques Vila Real, com residência fixada na Av. Abade Tagilde, n.º 858, S. Miguel, Vizela, 4815-471 Vizela

José Carlos Fernandes Machado, com residência fixada na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 266, R/C Esquerdo, Guimarães, 4810-435 Guimarães

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301689056

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3395/2009****Processo: 359/08.1TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 1329337**

Requerente: Paul Stricker, S. A., e outro(s).

Insolvente: Edições Iriscor — Sociedade Industrial, Comercial Em Brindes Publicitários, Lda.

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados

Edições Iriscor — Sociedade Industrial, Comercial Em Brindes Publicitários, Lda., NIF 500680795, Endereço: Rua D. Dinis, Lote 1, Moinhos da Funcheira, 2700-244 Amadora

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mma Juíz de 03/04/09 foi determinada a cessação de funções do administrador de Insolvência Dr. Francisco José Bacala, com Endereço: Praceta António Enes, n.º 1, Cave Fte — 2795-019 Linda-a-Velha, sendo nomeado em substituição o Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: Na Qualidade de Administrador da Insolvência, Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica

7 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Santos*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301661904

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES****Anúncio (extracto) n.º 3396/2009****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 385/09.3TBMCN**

Insolvente: Fernando Silva — Estruturas e Gradeamentos, Ld.<sup>a</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 01-04-2009, 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Silva — Estruturas e Gradeamentos Em Ferro, Unipessoal Lda, Endereço: Av. Torres do Marco, Ed. Prestígio Bl. B, 13, 5 Dt, Fornos, 4630-209 Marco de Canavezes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

São administradores do devedor:

António Fernando Pinto da Silva, Endereço: Cortinas, Varzea de Ovelha e Alviada, 4630-000 Marco de Canavezes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).